



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº3.608/2022.**

Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Cessão de Uso, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a firmar Termo de Cessão e Uso, a título gratuito, com a **GAP – Grupo Apoio Pro Polícia Civil**, inscrita no CNPJ 03.857.352/0001-56, dos bens móveis de propriedade do Município, listados a seguir:

Quantidade	Descrição
02	Poltrona Estofada em Linho
01	Mesa Madeira Lateral
01	TV Smart 40' Philco
02	Cadeira Fixa Plástico
03	Persiana Alumínio
01	Mesa Madeira L
01	Armário com Nichos MDF

§ 1º O prazo da cessão é de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º A cessionária ficará responsável por eventuais consertos e manutenções sobre os referidos bens;

§ 3º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade cedente, motivada por desvio de finalidade, ou em caso de encerramento do Programa Sala das Margaridas.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 2º Após o prazo previsto no art. 1º, § 1º, e tendo o cessionário cumprido com as obrigações e finalidades da presente cessão, fica autorizado o Executivo a realizar a Doação dos Bens em favor do cessionário.

Art. 3º Em contrapartida, a cessionária, obriga-se a manter em funcionamento a Sala das Margaridas, local destinado ao atendimento de registros de violência doméstica.

Art. 4º A minuta do Termo de Cessão de Uso anexa é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de um lado, **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzales, nº 509, Centro, na cidade de Nonoai (RS), adiante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **GAP - GRUPO APOIO PRO POLÍCIA CIVIL**, associação civil de direito privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.857.352/0001-56, com sede na Rua Rocha Loires, nº 44, Centro, na cidade de Nonoai (RS), adiante denominado **CESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a **CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, a título gratuito, de bens de propriedade de município, conforme descritos na cláusula a seguir:

1.2. Os bens cedidos são:

Quantidade	Descrição
02	Poltrona Estofada em Linho
01	Mesa Madeira Lateral
01	TV Smart 40' Philco
02	Cadeira Fixa Plástico
03	Persiana
01	Mesa Madeira L
01	Armário com Nichos MDF

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO

2.1. Os bens ora cedidos são destinados à estruturação da Sala das Margaridas junto à Delegacia de Polícia de Nonoai, que consiste em um espaço para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em um ambiente separado de onde são registradas as demais ocorrências e exclusivo para o atendimento das vítimas.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações do Cedente:

- I. Fazer a entrega dos bens de acordo com as especificações descritas no presente Termo;
- II. Fazer a fiscalização do uso e atendimento da destinação dos bens.

3.2. São Obrigações da Cessionária:

- I. Manter em sua guarda e responsabilidade os bens recebidos em cessão;



- II. Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido, fazendo as manutenções e consertos necessários;
- III. Manter em funcionamento a Sala das Margaridas, para atendimento das vítimas de violência doméstica;
- IV. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- V. Cuidar para que o bem cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula segunda;
- VI. Prestar informações ao Cedente, sempre que solicitado.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

4.1. O prazo da cessão é de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Quinta - DA EXTINÇÃO

5.1. A Cessão e Uso poderá ser revogada:

- I. Por comum acordo das partes;
- II. Unilateralmente pela autoridade cedente, desde que devidamente motivada;
- III. Unilateralmente pela autoridade cedente, em caso de interesse público;
- IV. Em caso de encerramento do Programa Sala das Margaridas pelo Cessionário.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do termo de cessão, as partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Local e data.

Município de Nonoai
CEDENTE

GAP – Grupo Apoio Pro Polícia Civil
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: